



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

EDITAL PROAE Nº 13/ 2026

ICET

AUXÍLIO TRANSPORTE

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.506, de 03 de julho de 2025, expedida pela Magnífica Reitora da UFAM, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo para o Auxílio Transporte, conforme as disposições a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo integra as ações de Assistência Estudantil, em conformidade com a Lei Federal nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e tem como objetivo conceder o Auxílio Transporte com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos(as) estudantes na educação superior.

A seleção observará, entre outros, os seguintes instrumentos normativos:

I – Lei Federal nº 14.914/2024 (PNAES);

II – Resolução CONSAD nº 027, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta os auxílios da Assistência Estudantil e a ocupação da Residência Universitária no âmbito da UFAM;

III – Resolução CONSAD nº 04, de 02 de março de 2026, que regulamenta o auxílio transporte no âmbito da UFAM;

IV – Portaria PROAE nº 022, de 24 de março de 2026, que atualiza parâmetros para realização do Estudo Social da Assistência Estudantil;

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão participar deste processo seletivo os(as) estudantes da unidade ICET/UFAM, campus II, regularmente matriculados(as) em cursos de graduação Agronomia e Engenharia Ambiental e Sanitária, que atendam, prioritariamente, aos seguintes critérios:

I – Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública;

I – Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme parâmetros definidos pela PNAES e regulamentações internas da UFAM.

3. DO AUXÍLIO

3.1 O Auxílio Transporte consiste em um auxílio financeiro destinado a custear parcialmente despesas de transporte público municipal urbano ou similar objetivando minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a diminuição da evasão e retenção escolar e favorecer a diplomação dos(as)

estudantes, conforme Lei Federal nº 14.914/2024 (PNAES).

4. DO ESTUDO SOCIAL

4.1 O Estudo Social será conduzido de acordo com a Resolução CONSAD/UFAM nº 041, de 22 de outubro de 2025, que regulamenta o CadUfam.

4.2. A avaliação será realizada por Assistentes Sociais dos setores de Assistência Estudantil da UFAM.

Parágrafo único – Estudantes que obtiverem parecer favorável no Estudo Social após o prazo de 30/05/2026 poderão participar de futuras seleções da Assistência Estudantil, desde que atendam aos requisitos vigentes à época.

4.3 Caso haja necessidade de esclarecimento de informações, o(a) candidato(a) poderá ser contatado(a) pelas equipes responsáveis, devendo responder no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

4.3.1. A ausência de resposta no prazo estabelecido resultará no indeferimento da inscrição, salvo em situações justificadas e aceitas pela equipe de análise, desde que não ultrapassem o prazo da etapa do estudo social previsto no cronograma;

4.4 Após resultado final do estudo social não haverá etapa de recurso, a fase da complementação, representa a fase recursal e oportunidade de inserir todos os documentos exigidos.

4.5 O Resultado final do Estudo social – CadUfam está definido no cronograma do Edital.

4.6 Os contatos serão realizados exclusivamente pelo e-mail institucional do ICET: [Itacoatiara\(ICET\):daeicet@ufam.edu.br](mailto:Itacoatiara(ICET):daeicet@ufam.edu.br)

5. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ACADÊMICA

5.1 A Análise Acadêmica seguirá os critérios estabelecidos no Anexo III da Resolução CONSAD nº 027/2023, e suas alterações, considerando:

I – Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular do curso de graduação presencial da UFAM, salvo nos seguintes casos:

II - Quando houver oferta de apenas 01 (uma) disciplina pelo curso;

III - Quando restar apenas 01 (uma) disciplina para a integralização curricular;

IV - Quando houver impossibilidade de matrícula em mais de 01 (uma) disciplina devido a pré-requisito, conflito de horários ou guarda de dias por preceitos religiosos, conforme Parecer CNE/CP nº 19/2020.

V – Não ter concluído curso superior de graduação.

VI – Não ultrapassar 02 (dois) semestres além do tempo mínimo regulamentar de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado(a). Para fins de contagem, considera-se o tempo mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, somado a 02 (dois) semestres letivos.

VII - Exceções poderão ser analisadas em casos devidamente comprovados de exercício domiciliar, alterações curriculares ou modificações no calendário acadêmico;

VIII - Documentos comprobatórios deverão ser emitidos pela coordenação do curso e conter: períodos letivos, componentes curriculares teóricos/práticos com exercício domiciliar, componentes sem atendimento, dificuldades à integralização no prazo esperado e previsão atualizada de conclusão.

IX – Não ser estudante proveniente de mobilidade acadêmica.

X – Não possuir pendências na prestação de contas de auxílios recebidos anteriormente no âmbito da Assistência Estudantil/PNAES.

Parágrafo único – Estudantes matriculados(as) em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no sistema e-Campus, deverão enviar documento institucional que comprove as disciplinas cursadas. No caso de matrícula em apenas 01 (uma) disciplina, o documento deverá atestar enquadramento nas exceções previstas no inciso I deste item. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, coordenação de internato ou pela Pró-Reitoria de Graduação (PROEG), conforme o

caso.

5.2 A verificação dos CRITÉRIOS ACADÊMICOS será realizada por pedagogo(a), técnico(a) em assuntos educacionais da UFAM ou Comissão de Avaliação Acadêmica designada do ICET, após o resultado final do CadUfam.

Parágrafo único – A Avaliação Acadêmica verificará o atendimento aos critérios dos incisos II, III, IV e V do Art. 4º do Anexo III da Resolução CONSAD nº 027/2023. Para os incisos III e IV, a verificação será automatizada pelo sistema e-Campus. O descumprimento desses critérios implicará na impossibilidade de prosseguir na inscrição.

5.3 A PROAE e o campus ICET não se responsabilizarão por falhas técnicas que impeçam o envio de documentos, congestionamento de rede, problemas de comunicação ou outros fatores que comprometam o upload das informações no prazo previsto.

5.4 O resultado parcial da Avaliação Acadêmica será divulgado conforme data indicada no cronograma.

5.5. A submissão da documentação acadêmica complementar, se houver necessidade, assim como a análise da complementação seguirá o previsto no cronograma.

5.6 A interposição dos recursos da análise acadêmica e o resultado final da análise estão previstos no cronograma.

Parágrafo único – É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar, no e-Campus, os resultados da Avaliação Acadêmica, acessando o menu “Serviços” → “Assistência Estudantil” → “Minhas Inscrições/Acompanhamento”.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros destinados a este Edital são provenientes do orçamento do PNAES e serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da UFAM.

7. DAS VAGAS E VALORES DO AUXÍLIO

7.1 O número de vagas previsto neste edital está distribuído abaixo.

Campus	Modalidade	Vagas	Total	Lista de Espera
ITACOATIARA	Ampla Concorrência	95	100	Todos os deferidos fora do número de vagas
	Pessoa com Deficiência (PCD)	5		
ICET				
Valor do Auxílio: 8 parcelas de R\$ 700,00				

7.2 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para cada campus para candidatos(as) com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico.

7.3 Estudantes que ingressaram na UFAM por meio de cota PCD estão dispensados(as) da apresentação do laudo médico para esta seleção.

7.4 Os(as) candidatos(as) às vagas reservadas a PCD concorrerá, simultaneamente, às vagas de ampla concorrência.

7.5 Havendo preenchimento total das vagas e existência de lista de espera ou cadastro reserva, este permanecerá válido enquanto o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a) na graduação e atender aos critérios acadêmicos vigentes, observando-se as definições do Departamento de Serviços e Benefícios Estudantis (DESB).

7.6 O cadastro reserva não gera direito líquido e certo de convocação e implementação neste auxílio, ficando a critério da PROAE, mediante conveniência e oportunidade, a chamada destes discentes. **Parágrafo único** – O número de auxílios concedidos estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal do Amazonas no exercício de 2026.

8. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

8.1 O processo seletivo será de responsabilidade da unidade ICET/UFAM com a colaboração da equipe da PROAE e unidades do interior, se necessário.

8.2 Poderão participar da inscrição neste Edital candidatos(as) devidamente aprovados(as) no CadUfam, de acordo com as datas estabelecidas.

Parágrafo único – Para fins deste Edital, os(as) estudantes deverão complementar a documentação exigida no CadUfam no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da divulgação do resultado da análise documental.

8.3 A INSCRIÇÃO NO EDITAL será realizada exclusivamente on-line, por meio do sistema e-Campus.

I – O sistema será liberado e bloqueado automaticamente, de acordo com fuso horário de Itacoatiara.

8.3.1 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar seu login no endereço eletrônico: <https://ecampus.ufam.edu.br/ecampus/home/login>

8.3.2 Cada candidato(a) poderá efetuar apenas uma inscrição única, devendo selecionar todos os auxílios aos quais deseja concorrer.

I – Durante o período de inscrição, será possível editar ou refazer a inscrição, sendo considerada válida apenas a última versão finalizada.

II – Após o encerramento do prazo, não será permitida qualquer alteração nos dados informados.

8.3.3. Em caso de dúvidas ou dificuldades técnicas, o(a) estudante deverá procurar o Setor de Assistência Estudantil da unidade ICET, observando o horário de funcionamento.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de igualdade na pontuação final, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I– Ser ingressante pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (PPI1/PPI1-PCD/NDC1/NDC1-PCD);

II – Menor número de semestres cursados;

III – Maior coeficiente de rendimento acadêmico, conforme histórico analítico;

IV – Maior idade.

10. DOS RECURSOS DA FASE ACADÊMICA

10.1 Caso o(a) candidato(a) esteja concorrendo concomitantemente a outros auxílios da Assistência Estudantil, será necessário realizar uma interposição para cada auxílio, conforme as regras de cada Edital.

10.2 Os(As) candidatos(as) que não concordarem com os resultados preliminares da ETAPA ANÁLISE DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS poderão interpor recurso no Portal do Aluno no e-campus, na ABA SERVIÇOS, no botão ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – RECURSOS, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Edital e seguindo as orientações abaixo:

a) Tecer argumentação justificativa de até 100 (cem) caracteres no campo indicado para a mesma;

b) Fazer uploads de documentos comprobatórios de sua argumentação (se for o caso) em ARQUIVO ÚNICO, respeitando o limite de tamanho 512 kB;

c) Finalizar a interposição de recurso clicando no botão ENVIAR RECURSO, momento a partir do qual não poderão ser feitos quaisquer ajustes ou alterações de informações e documentos.

10.3 O(A) candidato(a) que não tecer argumentação justificativa nem fizer upload de arquivo comprobatório será indeferido pela comissão, visto que não forneceu elementos para análise do recurso.

10.4 O resultado dos recursos interpostos será divulgado de acordo com o cronograma deste Edital, podendo ser acompanhados pelos(as) candidatos(as) diretamente no Portal do Aluno no e-campus, na ABA SERVIÇOS, no botão ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – RECURSOS ou no sítio eletrônico da PROAE e do ICET. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o resultado final do

recurso.

10.5 Recursos interpostos fora do prazo ou que não atendam ao previsto no item 9.2 não serão analisados pela Comissão.

10.6 A Comissão não aceitará na fase recursal, em nenhuma hipótese, o acréscimo e complementação de documentos obrigatórios presentes no anexo II e que deveriam ter sido entregues nas fases anteriores, tendo em vista que a competência para análise dos documentos apresentados no ato da inscrição é exclusiva dos (as) profissionais citados (as) nos itens 8.1 e 8.2 do Edital.

10.7 Não caberá recurso ao parecer da Comissão de Análise de Recursos

11. RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final (resultado do CadUfam + análise acadêmica + recursos) será divulgado na aba Editais em Andamento no sítio eletrônico da PROAE e sítio eletrônico do ICET.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS

12.1 A classificação no resultado final gera apenas expectativa de direito. A efetivação do auxílio dependerá do cumprimento integral das etapas previstas na Normativa de Implementação dos Auxílios da Assistência Estudantil, Portaria nº 563, de 28 de agosto de 2023. A convocação será divulgada nas páginas eletrônicas da PROAE e da unidade ICET.

12.2 Para a fase de implementação, caso o(a) candidato(a) classificado(a) esteja em semestre letivo diferente daquele registrado no ato da inscrição, será realizada avaliação automatizada pelo CTIC para confirmar se ainda atende aos critérios da Resolução nº 031, de 3 de setembro de 2024. O não atendimento a esses critérios resultará em desclassificação.

12.3 O(a) candidato(a) que não atender aos critérios do item 10.2 será impedido(a) de prosseguir para a etapa de implementação.

12.4 Após a homologação do resultado final e a confirmação do disposto no item 10.2, os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão convocados(as), pelo DPAS e pelos campi, a preencherem, em seu perfil no sistema e-Campus, os dados necessários à implementação do auxílio, a qual será realizada conforme o cronograma definido e em observância à Portaria nº 563, de 28 de agosto de 2023, que regulamenta a Implementação dos Auxílios da Assistência Estudantil.

13. DO ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

13.1. Os(as) estudantes assistidos(as) por este auxílio estarão sujeitos(as) às regras de acompanhamento e avaliação previstas em instrumentos normativos próprios da Assistência Estudantil.

13.2A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), por meio da Comissão de Avaliação Acadêmica das unidades ICET, será responsável pelo acompanhamento acadêmico dos(as) estudantes para fins de análise de permanência nos programas de assistência estudantil.

13.2.1 A comissão do ICET está encarregada do monitoramento e encaminhamento dos dados acadêmicos.

13.2.2. Serão avaliados: número de disciplinas matriculadas, aprovação mínima em 70% das disciplinas, frequência, trancamentos parciais ou totais, evasão, desistência do curso, integralização curricular e desempenho acadêmico mensal e semestral.

13.2.3 O(A) estudante que descumprir os critérios de permanência, apresentar risco de retenção ou já estiver retido(a) será notificado(a) por e-mail institucional cadastrado no e-Campus.

13.3 O(A) estudante beneficiado(a) por este auxílio também estará sujeito(a) às regras complementares definidas em normativas específicas da PROAE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

14.1 O(A) estudante beneficiado(a) por Programas de Assistência Estudantil compromete-se a:

1. – Manter matrícula regular, no semestre, em no mínimo 04 (quatro) disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso, durante toda a vigência do benefício;
2. – Não realizar trancamento parcial ou total das disciplinas pendentes para integralização curricular;
3. – Obter aprovação em, no mínimo, 70% da carga horária matriculada no semestre;
4. – Não ser reprovado(a) por frequência;
5. – Participar de atividades de apoio pedagógico ofertadas pela UFAM, quando aplicável;
6. – Participar de atividades de ensino, pesquisa ou extensão promovidas pelo curso ou pelo campus, quando convocado(a);
7. – Participar de monitorias oferecidas pelo curso ou campus, quando aplicável;
8. – Zelar pelo bom desempenho acadêmico e pela manutenção do vínculo institucional.

15. A DESVINCULAÇÃO DOS AUXÍLIOS

15.1 O cancelamento do auxílio poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes situações:

1. – Constatação de informações falsas ou omissas;
2. – Cessação da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
3. – Solicitação do(a) próprio(a) estudante;
4. – Integralização do curso de graduação;
5. – Evasão ou perda de vínculo com a UFAM;
6. – Ultrapassar 02 (dois) semestres além do tempo de duração do curso registrado no e-MEC;
7. – Realização de trancamento total;
8. – Descumprimento das obrigações previstas neste edital ou nas normativas internas.

IX - Nos casos previstos nos incisos I, II e VI do item 12.1, o cancelamento será precedido de notificação, assegurando-se o direito à ampla defesa.

X - Confirmada a omissão ou inveracidade das informações prestadas, o(a) estudante deverá restituir os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais.

XI - O(A) estudante com auxílio cancelado poderá participar de novos processos seletivos, desde que atenda aos critérios previstos na Resolução CONSAD nº 027, de 25 de setembro de 2023.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ao se inscrever neste processo seletivo, o(a) candidato(a) declara ciência e concordância com todas as normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento.

16.2 O presente edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por necessidade administrativa, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza.

16.3 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final.

16.4 Os casos omissos durante a execução do processo seletivo serão analisados e resolvidos pela Comissão de Análise de Recursos.

16.5 Casos omissos posteriores à finalização do processo serão de competência da PROAE e da unidade ICET

16.6 Situações omissas relativas à avaliação social e acadêmica deverão ser analisadas pelos profissionais indicados nos itens 4 e 5 deste edital.

CRONOGRAMA

	ETAPA	PERÍODO
1	Divulgação do lançamento do Edital	07/04/2026
2	Publicação do Edital	07/04/2026
3	Inscrição, Cadastro e envio do CadUfam	Até 30/04/2026
4	Resultado Final do CadUfam	01/06/2026
5	Inscrição no Edital via e-campus	02 à 04/06/2026
6	Análise dos critérios acadêmicos	05 à 09/06/2026
7	Resultado Parcial da Análise Acadêmica	11/06/2026
8	Interposição de recurso da Análise Acadêmica	15 e 16/06/2026
9	Análise da Interposição de Recurso Acadêmico	17 e 18/06/2026
10	Resultado Final (CadUfam + Análise Acadêmica + Recurso da fase acadêmica)	22/06/2026
11	Aceite do termo de compromisso e inserção dos dados bancários no e-Campus para implementação do auxílio	A definir
12	Análise da implementação	A definir
13	Implementação dos auxílios	A defini

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA

Além dos documentos comprobatórios aqui solicitados, fica resguardado aos avaliadores acadêmicos a consulta de informações em bases públicas governamentais para consubstanciar suas

respectivas análises.

As documentações comprobatórias para as situações acadêmicas no processo de seleção deste Edital da Assistência Estudantil estão listadas abaixo, e devem ser datados do ano de 2025.

1. Caso o(a) candidato(a) não se encontre regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo duas disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação, deverá observar as seguintes situações:
 1. Em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião: neste caso, o(a) candidato(a) deverá fazer o upload de declaração devidamente preenchida, assinada e datada do ano de 2025, em que conste expressamente a impossibilidade de prestação alternativa de frequência e das atividades referentes às disciplinas matriculadas no semestre letivo vigente, sendo emitida pela coordenação do curso ou direção do Instituto/Faculdade. A prestação alternativa é um requisito também **disposto na LDB (Lei no 9.394/1996)**. **[Link da declaração: DECLARAÇÃO NA SITUAÇÃO DE GUARDA DE DIAS DEVIDO PRECEITOS RELIGIOSOS](#)**
 2. Fica facultado o upload de autodeclaração, datada do ano de 2025, atestando que se encontre matriculado(a) na única disciplina para a sua integralização curricular e/ou havendo apenas uma disciplina do período para cursar, seja por falta de pré- **[requisito e/ou conflitos de horários de disciplina](#)**. **[Link da declaração: DECLARAÇÃO NA SITUAÇÃO DE MATRICULA EM UMA DISCIPLINA](#)**
2. Caso o(a) candidato(a) ultrapasse os dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado(a) deverá fazer o upload de:
 1. Declaração devidamente preenchida, assinada e datada do ano de 2025, emitida pela coordenação do curso, informando o período (semestre letivo) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar, identificando também os componentes em que não houve atendimento. E, destacando se este regime interferiu na integralização no tempo mínimo **regulamentar**. **[Link da declaração: DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR EM DISCIPLINAS](#)**.
 2. Declaração devidamente preenchida, assinada e datada do ano de 2025, emitida pela coordenação do curso, que informe sobre as devidas alterações na estrutura curricular ou no calendário acadêmico e, conseqüentemente, da dificuldade à integralização no tempo esperado. Essa documentação deverá incluir o período previsto (atual) para a conclusão, do(a) candidato(a), conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao(a) candidato(a). **[Link da declaração: DECLARAÇÃO SOBRE A DIFICULDADE DE INTEGRALIZAÇÃO](#)**.
3. Caso o(a) candidato(a) se encontre sem comprovante de matrícula em disciplinas no e-campus, referente ao semestre letivo vigente durante o período de inscrição do processo seletivo, deverá fazer o upload de:

Declaração devidamente preenchida, assinada e datada do ano de 2025, emitida pela coordenação do curso, e/ou pela coordenação de Internato do curso e/ou pela Pró-Reitoria de Graduação (PROEG) em casos específicos de sua responsabilidade, informando sobre a situação de matrícula em disciplinas. **[Link da declaração: DECLARAÇÃO NA SITUAÇÃO DE NÃO HAVER COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA NO SISTEMA E-CAMPUS](#)**.

Manaus, 07 de abril, 2026



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena da Silva, Pró-Reitor**, em 07/04/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3101388** e o código CRC **03B776A8**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroados I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, proae@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.013287/2026-11

SEI nº 3101388